

Termo Aditivo de Convênio

Processo SH – 788/05/2008.

Objeto: Termo de Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação, e a Caixa Econômica Federal, visando à suplementação de recursos do montante relativo à contrapartida do Estado para apoiar a execução de 40 unidades habitacionais no Empreendimento Condomínio Humaitá, no Município de Santo André, no âmbito do Programa Crédito Solidário e outras atribuições, tendo como base o Decreto nº 53.214 de 4 de julho de 2008, alterado pelo Decreto nº 53.448, de 18 de setembro de 2008.

Aditamento: “Cláusula Nona – Da Vigência – Fica o presente Convênio prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses a contar deste Termo Aditivo”.

Ratificação: “[...] ficam ratificadas as demais cláusulas do termo ora aditado [...]”.

Data da assinatura: 17/12/2011.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**SERVIÇO DE FINANÇAS****Comunicado**

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública. estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UGE - 250101

2012PD	VECTO.	VALOR R\$
00821	19/10/12	34.496,33
00822	19/10/12	12.092,12
00823	19/10/12	60.000,00
00824	19/10/12	51.300,00
00825	19/10/12	20.371,01
00826	19/10/12	52.046,40
00827	19/10/12	501,47
00828	19/10/12	4.560.000,00
00829	19/10/12	4.440.000,00
00830	19/10/12	4.320.000,00
00831	19/10/12	4.560.000,00
TOTAL		18.110.807,33

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**Comunicado**

Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, terça-feira, na Sala de Reuniões da Secretaria da Habitação, Edifício Cidade I, Rua Boa Vista, 170, 12º andar, Bloco 4, reuniram-se os membros do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS, atendendo à convocação recebida para a realização da 4ª Reunião Ordinária desse Conselho, de conformidade ao disposto na Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e no Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008. A sessão foi iniciada às 10h55min com abertura oficial pelo Secretário de Estado da Habitação e Presidente do CGFPHIS, Sr. Silvío França Torres, que informou a presença do convidado Sr. Reinaldo Iapequino, Subsecretário da Agência Paulista de Habitação Social e equipe da Casa Paulista. Em seguida designou o Sr. Marcelo Cera para secretariar a reunião. Dispensada a leitura da PAUTA DO DIA, deu-se seqüência com a apresentação e apreciação dos itens constantes da mesma: I – ASSINATURA DA ATA DE REUNIÃO realizada em 20/03/2012: foram colhidas as assinaturas dos membros do Conselho presentes. II – BALANÇO DAS AÇÕES – Parcerias com Caixa e BB: os dados sobre o desenvolvimento dos Programas aprovados pelo CGFPHIS foram projetados em tela e o Sr. Reinaldo Iapequino, Subsecretário da Agência Paulista de Habitação Social, procedeu aos esclarecimentos a respeito dos mesmos. Cópia do material apresentado será junta da nos Autos nº 195/05/2009, Vol. V, que trata do CGFPHIS. A exposição foi considerada satisfatória pelos presentes. IV – DELIBERAÇÕES: os Conselheiros passaram, então, a discutir e deliberar sobre as matérias a seguir: 1 - Proposta de nova edição, com alterações, da Deliberação Normativa nº 002/2011, reeditada em 20 de março de 2012 sob nº 003/2012, que aprovou a implantação do PROGRAMA CASA PAULISTA/SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL: a referida DN foi aprovada na 2ª Reunião Ordinária do CGFPHIS realizada em 07 de novembro de 2011 e modificada na 3ª Reunião Ordinária do CGFPHIS realizada em 20 de março de 2012 em razão de ajustes orçamentários para o exercício de 2012. Por meio do Voto nº 09/2012/SH-APHS relatado pelo Conselheiro Presidente foi proposta a alteração do Item nº 3 para suprimir os subitens 3.5 e 3.5.1 a 3.5.4, que estabelecem situações para retorno dos subsídios concedidos pelo FPHIS; do Item 5 – PÚBLICO ALVO para ampliar o limite máximo de renda familiar bruta admissível para o enquadramento no Programa de R\$ 3.100,00 para R\$ 5.400,00, alinhando-o ao parâmetro vigente para financiamentos habitacionais concedidos pelos agentes financeiros com recursos do FGTS; e do Item nº 6, subitem 6.3.1 – REQUISITOS DO IMÓVEL, para adotar no Programa Casa Paulista/Servidor Público, e em todo o território paulista, como valor máximo de avaliação/venda do imóvel objeto da operação de financiamento admitidos pelas normas do CCFGTS e/ou do PMCMV e, havendo distinção, o maior entre eles. A finalidade também é o alinhamento dos parâmetros do Programa às normas dos programas federais e, por conseguinte, facilitar a realização das operações. Ao debater a matéria restou o entendimento de que de que as medidas aumentarão o acesso dos servidores ao Programa. As propostas foram apreciadas e aprovadas por unanimidade, ficando esclarecido que a alteração do item 3 da Deliberação Normativa em pauta encontra amparo no inciso V do artigo 14 do Decreto nº 53.823 de 15 de dezembro de 2008, que regulamentou a Lei nº 12.801/2008, e que atribui ao CGFPHIS poderes para aprovar aplicações de recursos sem retorno ao Fundo. Foram, ainda, acatadas e aprovadas por unanimidade: a) a sugestão do Conselheiro Gueitiro Matsuo Genso, representante da ABCICP, de que os subsídios do Programa possam ser aplicados também quando os financiamentos habitacionais das instituições conveniadas forem concedidos com recursos da caderneta de poupança. Fica, porém, vedada a obrigatoriedade de contratação desta forma se forem preenchidos os requisitos para enquadramento da operação nas normas do FGTS e/ou do PMCMV e o servidor por estas optar. Foi também observado pelo Subsecretário da Agência Paulista de Habitação Social, Sr. Reinaldo Iapequino, que, em qualquer situação, permanece vigente a regra do Programa que impede o atendimento ao servidor que seja proprietário de imóvel, aplicando-se, neste aspecto, as normas do PMCMV/FGTS, o que será observado pelos agentes financeiros na concessão do crédito; b) a proposta do Conselheiro Presidente Silvío Torres para simplificar operacionalmente o Programa mediante adoção de nova sistemática para cálculo do subsídio, o qual passaria a ser estabelecido de modo regressivo e em função da renda familiar bruta mensal dos servidores apurada pelo agente que concede o crédito, mantendo-se o valor do subsídio mínimo de R\$ 3.100,00. A Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista ficou encarregada de incorporar as novas medidas na DN e publicá-la no Diário Oficial do Estado, incluindo anexo contendo a tabela regressiva do subsídio em função da renda familiar bruta mensal dos servidores. 2 – Proposta de nova edição, com alterações, da Deliberação Normativa nº 06 de 20 de março de 2012, que aprovou a implantação do Programa de APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES – RECURSOS DO FDS: a referida DN foi aprovada na 3ª Reunião Ordinária do CGFPHIS realizada em 20 de março de 2012. Por meio do Voto nº 010/2012/SH-APHS relatado pelo Conselheiro Presidente foram propostas alterações

no Item nº 3 - LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, subitem 3.6 para constar menção à Portaria nº 198, de 09 de maio de 2012, do Ministério das Cidades, que dá nova redação a dispositivos da Portaria nº 610 do Ministério das Cidades e no Item nº 7 – VALOR DA CONTRAPARTIDA, subitem 7.3 para retirada da ressalva sobre eventual devolução do valor da contrapartida estadual pelo beneficiário final. A matéria foi apreciada pelo Conselho que, com base no artigo 14, inciso V do Decreto nº 53.823 de 15 de dezembro de 2008, que regulamentou a Lei nº 12.801/2008, APROVOU POR UNANIMIDADE que os recursos aportados no Programa não são retornáveis, ficando a Agência Paulista de Habitação Social encarregada de providenciar a publicação no DOE. 3 – Proposta de nova edição, com alterações, da Deliberação Normativa nº 07 de 20 de março de 2012, que aprovou a implantação do PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RURAL – RECURSOS DO OGU: a referida DN foi aprovada na 3ª Reunião Ordinária do CGFPHIS realizada em 20 de março de 2012. Por meio do Voto nº 011/2012/SH-APHS relatado pelo Conselheiro Presidente foram propostas alterações no Item nº1 – OBJETIVO, subitem 1.3 para indicar a meta física correta do Programa que é de atingir 4 mil unidades habitacionais no período de sua vigência; no Item nº 3 - LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, subitens 3.3, 3.5 e 3.6 para mencionar a Portaria Interministerial nº 229, de 28 de maio de 2012, dos Ministérios das Cidades, Fazenda e Planejamento, Orçamento e Gestão que revogou a Portaria Interministerial nº 395/2011, e retirada da menção à Instrução Normativa nº 34/2011 e à Portaria nº 610/2011 do Ministério das Cidades por não serem aplicáveis ao Programa; e no Item nº 7 – VALOR DA CONTRAPARTIDA, subitem 7.3 para retirada da ressalva sobre eventual devolução do valor da contrapartida estadual pelo beneficiário final. A matéria foi apreciada pelo Conselho que, com base no artigo 14, inciso V, do Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008, que regulamentou a Lei nº 12.801/2008, APROVOU POR UNANIMIDADE que os recursos aportados no Programa não são retornáveis, devendo a Agência Paulista de Habitação Social proceder à publicação no DOE. 4 – Proposta de nova edição, com alterações, da Deliberação Normativa nº 08 de 20 de março de 2012, que aprovou a implantação do PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAR: a referida DN foi aprovada na 3ª Reunião Ordinária do CGFPHIS realizada em 20 de março de 2012. Por meio do Voto nº 012/2012/SH-APHS relatado pelo Conselheiro Presidente foram propostas alterações no Item nº 3 – LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, subitem 3.3, para constar menção à Portaria nº 198, de 09 de maio de 2012, do Ministério das Cidades, que dá nova redação a dispositivos da Portaria nº 610 do Ministério das Cidades e no Item nº 7 – VALOR DA CONTRAPARTIDA, subitem 7.3 para retirada da ressalva sobre eventual devolução do valor da contrapartida estadual pelo beneficiário final. A matéria foi apreciada pelo Conselho que, com base no artigo 14, inciso V do Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008, que regulamentou a Lei nº 12.801/2008, APROVOU POR UNANIMIDADE que os recursos aportados no Programa não são retornáveis, cabendo à Agência Paulista de Habitação Social proceder à publicação no DOE. 5 – PROGRAMA CASA PAULISTA – DESENVOLVIMENTO URBANO – PDU: conforme aprovado na 3ª Reunião Ordinária do CGFPHIS e em prosseguimento, o Conselheiro Presidente, por meio do Voto nº 13/2012/SH-APHS, apresentou o detalhamento normativo para o Programa a ser desenvolvido com os recursos do FPHIS, com vistas a apoiar ações e projetos de desenvolvimento urbano que contemplem os Incisos I, II, IV e XIII e XV do artigo nº 16 da Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, com a redação da Lei nº 13.895 de 22 de dezembro de 2009, sendo ressaltado que o Programa foi objeto do Decreto Estadual nº 58.183, de 29 de junho de 2012. O Conselheiro Miguel da Silva Sastre, representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de São Paulo (SINDUSCON) solicitou que fosse explicitado em ata que as ações e projetos apoiados pelo FPHIS no âmbito desse novo Programa estejam expressamente vinculados à habitação de interesse social. Sugeriu também a alteração do nome do Programa. As observações foram acatadas, tendo o Conselheiro Presidente ponderado que a mudança do nome implica edição de novo decreto, comprometendo-se a fazê-lo na primeira oportunidade. Ainda neste item da Pauta, o Conselheiro Presidente Silvío Torres, com a contribuição do Subsecretário da Agência Paulista de Habitação Social, Reinaldo Iapequino, solicitou referendo do Conselho para duas operações realizadas com os Municípios de Iperó e de Pereira Barreto Estes Municípios encaminharão à SH solicitação de auxílio financeiro para intervenções de interesse social, sendo, inicialmente, apreciadas com base no Programa Casa Paulista-Lotes Urbanizados. Contudo, com a edição do Decreto Estadual nº 58.183 de 29 de junho de 2012 que tem por objeto o Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano, tais pleitos foram reanalisados e enquadrados nesta conformidade, sendo firmados Convênios para transferências de recursos, ainda não processados. O referendo ou a ratificação do CGFPHIS aos Ajustes efetuados foi requerida pela Consultoria Jurídica da SH tendo em vista a ausência de normativo próprio do Conselho para este Programa. Resumidamente, as questões que envolvem estes dois casos são: a) Município de Iperó: os recursos financeiros destinam-se à execução de obras e serviços para a reurbanização de gleba degradada e com assentamento informal no local denominado Projeto Vileta no Distrito George Oetterer, com histórico de problemas de longa data, devendo, ao final, beneficiar 991 famílias. O ajuste firmado com o Município corresponde a R\$ 9.689.978,56, dos quais R\$ 9.489.978,56 serão arcados pelo Estado, com recursos do FPHIS; b) Município de Pereira Barreto: os recursos financeiros destinam-se à execução de obras para a construção de 236 unidades habitacionais a serem produzidas no âmbito do Programa Municipal de Substituição de Moradias em Risco e Precariedade conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2257 de 18 de fevereiro de 1993. O ajuste firmado com o Município corresponde a R\$ 12.744.000,00 dos quais R\$ 11.287.713,00 serão arcados pelo Estado, com recursos do FPHIS. A matéria foi apreciada pelos membros presentes e aprovada por unanimidade, assim como, igualmente, os convênios firmados com Iperó e Pereira Barreto foram referendados. 6 – PROGRAMA DE APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO por meio do Voto nº 014/2012/SH-APHS o Conselheiro Presidente apresentou as diretrizes básicas do Programa submetido ao Conselho, destacando a importância de ampliar as alternativas para facilitar o acesso à moradia para a população de baixo poder aquisitivo, fazendo combinar os interesses da política pública de habitação do Estado com a conjuntura favorável de oferta de crédito habitacional e a possibilidade de conceder subsídios em favor dessa população. O Programa proposto preconiza aplicar a mesma metodologia e os mesmos critérios de concessão dos subsídios praticados no Programa Casa Paulista – Servidor Público Estadual, destacando-se: a) valor mínimo de R\$ 3.100,00; b) valor máximo de R\$ 34.500,00; c) estimativa de valor unitário médio de R\$ 16.000,00; d) destinados a famílias com renda bruta mensal de até R\$ 5.400,00; e) celebração de convênio com instituições financeiras; e f) definição da forma de seleção e habilitação da demanda mediante edição de ato próprio da Agência Paulista de Habitação Social com a prévia anuência do Secretário da Habitação. A matéria foi apreciada e aprovada por unanimidade, porém, com o estabelecimento do limite máximo da renda bruta mensal do beneficiário em R\$ 3.100,00. A Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista foi autorizada a editar a Deliberação Normativa e, a exemplo do estabelecido para o Programa servidor público estadual, não haverá restrição quanto à linha de créditos oferecidos pelas instituições financeiras. 7 – PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PMCMV NA MODALIDADE OFERTA PÚBLICA DIRECIONADO A MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 50 MIL HABITANTES: por meio do Voto nº 015/2012/SH-APHS o Conselheiro Presidente apresentou as diretrizes básicas do Programa submetido ao Conselho cuja

finalidade é oferecer auxílio aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes por meio de contrapartida financeira ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida - Oferta Pública, conhecido como Sub-50. O público-alvo deste Programa são as famílias com renda bruta mensal de até R\$ 1.600,00 e o apoio financeiro da União aos estados e municípios se dá pela alocação de R\$ 25.000,00 a título de subvenção econômica para a produção do imóvel residencial. A Oferta Pública e suas condições constam da Portaria Interministerial nº 531/2011, dos Ministérios das Cidades, Fazenda e Planejamento, Orçamento e Gestão, homologada pela Portaria nº 235/2012 do Ministério das Cidades, ficando definida a produção de 2.763 unidades habitacionais por intermédio dos 67 municípios paulistas e das instituições financeiras expressamente mencionadas no ato normativo supra referido, sendo a instituição da livre escolha do município. O Programa submetido à aprovação do Conselho visa oferecer participação do Estado mediante contrapartida financeira complementar de R\$ 16.000,00 por unidade habitacional. A matéria foi apreciada e aprovada por unanimidade, com a ressalva de que caberá à Agência Paulista de Habitação Social efetuar análise dos aspectos relacionados com o déficit habitacional de cada município, exceto daqueles em que o Estado foi o proponente da operação no Ministério das Cidades. A Minuta da Deliberação Normativa anexada ao Voto foi apreciada pelos membros do CGFPHIS e, por unanimidade, o Programa foi aprovado conforme as especificações indicadas, com destaque para o fato de que a seleção e habilitação das instituições financeiras foi expressamente definida na norma do Programa Federal. A Agência Paulista de Habitação Social ficou encarregada de providenciar a publicação do deliberado no Diário Oficial do Estado. Nada mais foi tratado e a sessão declarada encerrada pelo Presidente.

Silvío Torres Secretário da Habitação
Caioco Ishiquiriama Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional representante suplente
Tzung Shei Ue Secretaria da Fazenda representante titular
Adinan Pioli CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo representante titular
William Eilert Evangelista FIMAPROM representante suplente
Gueitiro Matsuo Genso ABCICP – Associação Brasileira de Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança representante suplente
Miguel da Silva Sastre SindusCon – Sindicato da Industria da Construção Civil do ESP representante titular Rua Boa Vista, 170, 13º andar – bloco 03, Centro, São Paulo, CEP 01014-000 Telefone: 011 2505.2394/2505.2954

Meio Ambiente**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SMA nº 81, de 18-10-2012**

O Secretário do Meio Ambiente, de acordo com o § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.080, de 18-12-2008, expede a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Declara confirmados, para os quais foram nomeados em caráter efetivo, por decreto de 14-5-2009, os servidores abaixo indicados, na seguinte conformidade:

EXECUTIVO PÚBLICO, Referência 1, da EV– NU, a que se refere o inciso III do artigo 12 da referida lei:
NOME RG
BRUNO AUGUSTO VALVERDE MARCONDES DE MOURA 28.777.589-6
MARGARIDA APARECIDA HORWATH DOS SANTOS 8.101.250-0
TATIANA MAFFEI 25.604.953-1
ALEXANDRE UEHARA 18.115.107
OFICIAL ADMINISTRATIVO, Referência 1, da EV – NI, a que se refere o inciso II do artigo 12 da referida lei:
NOME RG
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS 12.946.491
RICARDO APARECIDO TEIXEIRA 30.034.758-3
MAGALI SOBRAL 46.961.245-9
CLAUDIA MARIA TENORIO 20.364.736-1
Artigo 2º - Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

Resolução SMA-82, de 17-10-2012

Dispõe sobre a indicação de representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para acompanhar as compensações ambientais no Estado de São Paulo junto ao Ministério do Meio Ambiente

O Secretário do Meio Ambiente, Considerando a necessidade de aprimorar as relações, no âmbito das compensações ambientais, resultantes dos licenciamentos, nos termos do artigo nº 36, da Lei Federal nº 9985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC,
Resolve:
Artigo 1º - Fica designado José Pedro de Oliveira Costa, portador do RG nº 3.307.407-0 - SSP/SP, para acompanhar os trabalhos referentes às compensações ambientais no Estado de São Paulo junto ao Ministério do Meio Ambiente.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Processo SMA nº 13.263/2012).

Resolução SMA-83, de 17-10-2012

Dispõe sobre a indicação de representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para acompanhar a criação do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes junto ao Ministério do Meio Ambiente

O Secretário do Meio Ambiente, Considerando a importância ambiental do Arquipélago dos Alcatrazes, situado no Município de São Sebastião/SP, e Considerando os trabalhos existentes no âmbito do Ministério do Meio Ambiente para a criação de um Parque Nacional nessas ilhas,
Resolve:
Artigo 1º - Fica designado José Pedro de Oliveira Costa, portador do RG nº 3.307.407-0 - SSP/SP, para acompanhar os trabalhos referentes à criação do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes junto ao Ministério do Meio Ambiente.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Processo SMA nº 13.264/2012).

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-10-2012 Tornando sem efeito o Despacho do Chefe de Gabinete, de 05-10-2012, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 06-10-2012, Poder Executivo – Seção I, página 43. (Processo SMA nº 6.435/2011).

Despacho do Chefe de Gabinete, de 18-10-2012 Autorizando, nos termos do artigo 8º, da Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, o uso da área especificada nos autos deste processo pela empresa Paranoil Brasil Ltda., entre às 05:30 e 09:30 horas, do dia 19 de outubro de 2012, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea “a”, do inciso II, do artigo 4º, e, se necessário, combinada com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da referida Resolução, a ser pago mediante contrapartida em até 15 (quinze) dias após a realização do trabalho. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Villa-Lobos marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1º do artigo 7º, da Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, observando-se o § 1º do artigo 5º dessa Resolução. (Processo SMA nº 13.622/2012).

CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**Comunicado**

Informamos sobre a realização da 60ª Reunião da Câmara de Compensação Ambiental, às 10:00 h do dia 24-10-2012, à Avenida Prof.Frederico Hermann Junior, 345, prédio 1, 1º andar, em atendimento ao disposto no Decreto 57.933 de 2 de abril de 2012, e na Resolução SMA 24 de 17-04-2012. (18-10-2012).

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**Deliberação CONSEMA 34, de 17-10-2012**

300ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Dispõe sobre composição das Comissões Temáticas. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, usando de sua competência legal e considerando a necessidade de adequar a composição das Comissões Temáticas às modificações determinadas pelos Decretos 57.959-2012 e 58.383-2012 que alteraram o quadro das representações que integram o Conselho, delibera:

Artigo 1º - Os seis itens do art. 4º da Deliberação CONSEMA 11/2010 que trata da composição das Comissões Temáticas passam a ter a seguinte redação:

“1. Comissão de Atividades Industriais, Minerárias e Agropecuárias:

a) quatro representantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais-SEAQUA;

b) um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento;

c) um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

d) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

e) um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo;

f) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo;

g) um representante da Associação Paulista de Municípios;

h) um representante da Universidade Estadual de Campinas;

i) um representante das entidades ambientalistas.

2. Comissão de Atividades Imobiliárias e Projetos Urbanísticos:

a) quatro representantes do SEAQUA;

b) um representante da Secretaria da Habitação;

c) um representante da Secretaria de Desenvolvimento

Metropolitano;

d) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil;

e) um representante da Associação Paulista de Municípios;

f) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo;

g) um representante da Universidade Estadual Paulista;

h) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

i) um representante das entidades ambientalistas.

3. Comissão de Infraestrutura: Energia, Recursos Hídricos, Saneamento e Sistemas de Transporte:

a) cinco representantes do SEAQUA;

b) um representante da Secretaria de Logística e Transportes;

c) um representante da Secretaria de Desenvolvimento

Metropolitano;

d) um representante da Procuradoria-Geral do Estado;

e) um representante da Secretaria da Habitação;

f) um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental;

g) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo;

h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

i) um representante da Associação Paulista de Municípios;

j) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

k) um representante da Universidade de São Paulo;

l) um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores do Estado de São Paulo;

m) um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo;

n) um representante das entidades ambientalistas.

4. Comissão de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas:

a) cinco representantes do SEAQUA;

b) um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

c) um representante da Procuradoria-Geral do Estado;

d) um representante da Procuradoria-Geral de Justiça;

e) um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo;

f) um representante da Universidade Estadual de Campinas;

g) um representante da Universidade de São Paulo;

h) um representante da Universidade Estadual Paulista;

i) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

j) um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores do Estado de São Paulo;

k) um representante das entidades ambientalistas.

6. Comissão Processante e de Normalização:

a) quatro representantes do SEAQUA;

b) um representante da Secretaria de Desenvolvimento

Metropolitano;

c) um representante da Procuradoria-Geral do Estado;

d) um representante da Procuradoria-Geral de Justiça;

e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

f) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;